

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 6 de outubro de 2021.

MENSAGEM Nº 052/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

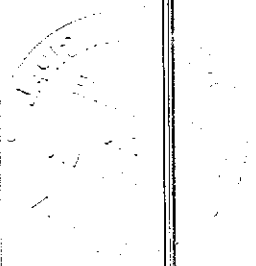
Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 6.294, de 02 de dezembro de 2015, instituindo nova categoria tarifária para o serviço de fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes, prestado pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

PROTOCOLO 9346 - B70C9BC7F7E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 6.294, de 02 de dezembro de 2015, instituindo nova categoria tarifária para o serviço de fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes, prestado pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 6.294, de 02 de dezembro de 2015, instituindo nova categoria tarifária para o serviço fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes, prestado pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 6.294, de 02 de dezembro de 2015, passa a vigorar da forma que segue:

“Art. 3º.....

§1º.....

.....

VIII – Municipal: quando o serviço é fornecido aos imóveis de utilização exclusiva dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, ficam os mesmos isentos de cobrança das tarifas de água e esgoto, bem como da taxa de lixo. (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 6 de outubro de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta pelo presente Projeto de Lei vem ao encontro do que já é realidade em grande parte dos municípios que possuem seu próprio sistema de saneamento, ou seja, isentar das cobranças de água, esgoto e coleta de lixo os imóveis ocupados exclusivamente por órgãos do Município, tanto da Administração Direta quanto Indireta.

Para tanto, a soberana presunção é de que o fornecimento de água, o serviço de esgotos e a coleta de lixo em tais imóveis não se dá em função do interesse de particulares e sim da coletividade como um todo, ou seja, com evidente predomínio do interesse público acima de qualquer outro. É mais do que evidente que a prestação de tais serviços é essencial não apenas para os servidores que ali trabalham, mas para todos os cidadãos e cidadãs que eventualmente frequentem tais imóveis e se beneficiem dos serviços ali prestados.

O PL em análise vem inteiramente atender o princípio constitucional da economicidade ou eficiência, na medida em que carece de maior lógica o Poder Público cobrar de si mesmo por serviços que são mantidos, de forma impessoal, no interesse do conjunto da sociedade. Em tal sentido e direção, não parece razoável a expedição de tarifas de tal natureza para serviços que são disponibilizados para imóveis que só funcionam para servir à coletividade.

No caso de Pelotas, há centenas de imóveis da Administração Direta e Indireta ocupados pelo Poder Público Municipal. Não é difícil perceber que a alteração proposta pelo atual PL contribui para simplificar e desburocratizar, em todos os sentidos, a relação hoje existente de cobrança e pagamento de tais tarifas por parte da municipalidade, na medida em que serão também centenas de prédios cujos medidores deixarão de ser consultados a cada mês, centenas de contas que não precisarão ser faturadas, impressas, entregues, cobradas, contabilizadas, etc, o que contribui para aliviar, racionalizar e agilizar as atividades de recursos humanos do SANEP.

Em caso de imóveis em que a Administração Direta e Indireta de Pelotas for locatária, tal isenção de tarifas só será aplicável e vigorará durante o tempo de efetiva ocupação contratual.

Por óbvio, permanece a presunção de que em todos os imóveis objetos de tal PL, especialmente no que se refere ao fornecimento de água, o consumo em tais prédios ocorrerá de forma consciente e racional, com a necessária comunicação à Autarquia de Saneamento de qualquer tipo de eventual de vazamento, perda ou desperdício involuntário. Em hipótese alguma, tal isenção pode ser entendida como consumo ilimitado, exagerado e desproporcional.

Diante do exposto, com fundamento nos argumentos articulados na presente Justificativa, solicito a aprovação do Projeto de Lei nos termos em que se apresenta.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.



